

PARECER PRÉVIO Nº 218/2023

PROCESSO Nº: 07125/2021-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

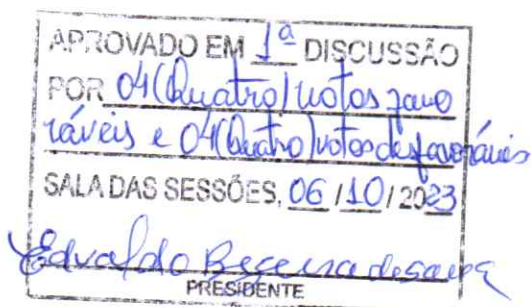
ENTE FEDERATIVO: Iracema

EXERCÍCIO: 2020

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): Sr. José Juarez Diógenes Tavares

RELATOR(A): Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

SESSÃO: Pleno – Virtual Ordinária – 03/07/2023 a 07/07/2023



EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. FIXAÇÃO DO TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL SUPEROU O LIMITE MÁXIMO PERMITIDO DO ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1 A fixação do Orçamento Municipal superou o limite máximo permitido para despesas com o Legislativo;

2 Ao comparar os dados registrados nos demonstrativos contábeis, a Diretoria de Contas de Governo do TCE/CE constatou divergências entre os valores informados.

Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação. Regularidade com ressalvas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de Iracema, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. José Juarez Diógenes Tavares e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE), ou art. 1º, inciso I, e art. 6º da Lei nº 12.160/1993 (LOTCEM) combinado com o art. 116 da Resolução nº 08/1998 TCM/CE (RITCM);

RESOLVEO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regular com Ressalva, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR que:

a) ao fixar o valor a ser repassado a título de duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, não

ultrapasse os percentuais do art. 29-A da Constituição Federal, facultando-se, caso se mostre necessário, a publicação de Decreto pelo(a) Prefeito(a) Municipal com o valor a ser repassado permitido pela Constituição;

b) proceda com maior atenção e fidedignidade ao registro de dados e informações nos demonstrativos contábeis.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno – Virtual Ordinária, em 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

Fui presente:

(assinado digitalmente)

Procuradora Leilyanne Brandao Feitosa

PROCURADOR(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE